

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.1.^a Direcção=1.^a Repartição.

MANDA Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, remetter ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para que haja de consultar com urgencia o que se lhe offerecer, o incluso Officio do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra sobre as difficuldades que offerece a immediata execução do Regulamento dos exames de habilitação para a matricula na Universidade, datado de 4 de Julho d'este anno, e publicado no *Diario do Governo* n.º 176; devendo o mesmo Conselho propor os meios de as remover ou superar.

Paço de Cintra, em 30 de Agosto de 1854.—*Rodrigo da Fonseca Magalhães.***MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.**

TENDO sido presente a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, o resultado dos trabalhos da Commissão, nomeada por Portaria de 22 de Fevereiro do corrente anno, para confeccionar um Projecto de Regulamento para o serviço dos côrtes de madeiras, tanto em Bissau, como em Cacheu; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao respectivo Presidente, para seu conhecimento e dos mais Membros da Commissão, que Ha por bem Da-la por dissolvida, Louvando-a ao mesmo tempo pelo zêlo e acêrto com que se houve no desempenho de uma tal incumbencia.

Paço, em 30 de Agosto de 1854.—*Visconde d'Athoquia.**Na Ordem da Armada de 15 de Setembro, N.º 260, e Diario do Governo de 16 de Novembro, N.º 270.*

HAVENDO sido presente a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, o resultado dos trabalhos da Commissão, nomeada por Portaria de 11 de Maio ultimo, para confeccionar um Projecto de Regulamento para serviço das machinas a bordo dos navios da Armada, movidos a vapor; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao respectivo Presidente, para seu conhecimento e dos mais Membros da Commissão, que Ha por bem Da-la por dissolvida, Louvando-a ao mesmo tempo pelo zêlo e acêrto com que se houve no desempenho de uma tal incumbencia.

Paço, em 30 de Agosto de 1854.—*Visconde d'Athoquia.**Na Ordem da Armada de 15 de Setembro, N.º 260, e Diario do Governo de 16 de Novembro, N.º 270.***MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.***Direcção do Commercio e Industria=Repartição de Agricultura.*

CIRCULAR n.º 52.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—De ordem de S. Ex.^a o Ministro das Obras Publicas, Commercio e Industria, chamo a illustrada attenção de V. Ex.^a sobre a circular n.º 26, de 6 de Agosto de 1853, ácerca da conveniencia das Juntas geraes prestacionarem alumnos que possam frequentar o Instituto Agricola de Lisboa. O assumpto a que me refiro é de tal importancia para o paiz, e são tão obvias as vantagens resultantes de se habilitarem pessoas dos differentes Districtos do Reino com os

conhecimentos agronomicos precisos para melhorar e augmentar a nossa agricultura, que muito confio em que V. Ex.^a obterá da Junta Geral do Districto, a cargo de V. Ex.^a, que na sua proxima reunião vote os meios para mandar ao Instituto Agricola um ou dois alumnos, para ali seguirem, um o curso de lavradores, e o outro o de agronomos, devendo taes alumnos ter os preparatorios exigidos no artigo 42.^o do Decreto de 16 de Dezembro de 1852. Deus Guarde a V. Ex.^a Direcção Geral do Commercio e Industria, 31 de Agosto de 1854.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador Civil do Districto de Aveiro.—*Joaquim Larcher.* (1)

No Diario do Governo de 2 de Setembro, N.º 206.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

Não tendo chegado a ser votada pelas Côrtes a receita e despesa das Provincias Ultramarinas para o anno economico de mil oitocentos cincoenta e quatro a mil oitocentos cincoenta e cinco; Usando da faculdade concedida pelo paragrapho primeiro do artigo decimo quinto do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Conformando-Me com as Consultas do Conselho Ultramarino de dois de Junho e vinte oito de Agosto ultimo, e depois de Ouvir o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

CAPITULO I.

Da despesa publica nas Provincias Ultramarinas.

Artigo 1.^o A despesa das Provincias ultramarinas, para o anno economico de mil oitocentos cincoenta e quatro a mil oitocentos cincoenta e cinco, é authorisada na quantia de novecentos vinte e um contos novecentos trinta e sete mil seiscentos e vinte réis, na conformidade do Mappa junto (2), que faz parte d'este Decreto, a saber:

Governo e Administração Geral	158:987\$310
Administração de Fazenda	85:774\$064
Administração de Justiça	29:270\$359
Administração Ecclesiastica	47:721\$359
Administração Militar	436:377\$522
Administração de Marinha	72:044\$389
Encargos geraes	61:295\$544
Diversas despesas	30:467\$073

Total réis 921:937\$620

Art. 2.^o A despesa de que trata o artigo primeiro será satisfeita pelos meios que produzir a receita, que é decretada para o exercicio de mil oitocentos cincoenta e quatro a mil oitocentos cincoenta e cinco.

Art. 3.^o A força effectiva dos corpos militares das Provincias Ultramarinas não poderá exceder a oito mil homens das diversas armas, além dos corpos de segunda linha; e a de marinha a duzentas praças. O Governo, ouvindo o Conselho Ultramarino, po-

(1) Identicas se expediram para os Governadores Civis dos Districtos de Braga, Coimbra, Evora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarem, Vianna, Villa Real, Vizeu, Angra do Heroismo, Funchal, Horta, e Ponta Delgada.

(2) O Mappa vae no Supplemento.